



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

32.000.05

ATA DE SESSÃO – ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 523-12.2019.4.01.8009

Concorrência 002/2019

Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de conclusão da execução da obra pública de construção do edifício-sede da Subseção Judiciária de Sinop/MT.

Data da Realização: 23.04.2019 – HORÁRIO: 15:00 HORAS.

**Local: Sala da Diretora do Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial -
NUCAF**

Na data, horário e local acima designados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SJ DIREF nº 5976637, do dia 27 de abril de 2018, para retomar a sessão de julgamento de habilitação consoante exigências constantes do Edital.

Ao iniciar a sessão, o presidente da CPL, em nome da comissão, respondeu aos questionamentos levantados na sessão anterior pela licitante MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP, nos seguintes termos:

Questionamentos da licitante MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP:

A licitante alegou que a KAIABY CONSTRUÇÕES não apresentou o balanço referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, 1º trimestre, pois foi apresentado apenas o DRE desse período.

Resposta: O balanço patrimonial se destina a evidenciar, seja de forma qualitativa, seja de forma quantitativa, a posição patrimonial e financeira da entidade. A informação do balanço patrimonial é estática, ou seja, funcionam como uma fotografia da entidade em determinado momento.

A possível utilização pela licitante do denominado Balanço Trimestral é para atender a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), que são obtidos com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ou seja, o balanço trimestral utilizado pela licitante é destinado apenas para efeitos fiscais e tributários; não

2
Lamila

tem efeito contábil, uma vez que o mesmo é consolidado no final do exercício.

Embora não esteja entre os documentos encaminhados o balanço referente ao 1º trimestre de 2017, tal documento em nada impacta na análise do balanço patrimonial apresentado, que, segundo o edital, tem a finalidade apenas de verificar patrimônio líquido mínimo exigido e a realização dos cálculos previstos no item 25 da Seção VIII, que trata dos documentos exigidos para habilitação, para atestar a boa situação financeira da empresa.

Destaco também que, em consulta ao SICAF, a fim de verificar o documento de qualificação econômico-financeira que fica disponibilizado no sistema poderia auxiliar na análise, foi constatado que o documento lá inserido complementa e ratifica o balanço apresentado na sessão.

Alega que a G.M. Engenharia Construções não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte

Resposta: Em relação ao alegado pela licitante, informo que a alteração realizada pela LC nº. 155/2016 na LC nº. 123/06 aumentou o valor da receita bruta auferida pela empresa de pequeno porte, que antes era de R\$ 360.000,00 a R\$ 3.600.00,00 para R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.00,00.

Desse modo, considerando que a receita da licitante G.M. Engenharia no ano de 2017 foi de R\$ 4.381.950,04, a mesma ainda se enquadra como empresa de pequeno porte, sendo merecedora dos benefícios concedidos pela LC nº. 123/06.

O presidente da CPL fez uma correção quanto à resposta feita para o questionamento da MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES em relação a aparente divergência de valores em relação aos balanços apresentados pela G.M. Engenharia, pois a resposta correta seria que, embora haja uma pequena divergência entre os balanços encaminhados, tais diferenças não são relevantes para atender a finalidade do balanço patrimonial enviado, o patrimônio líquido mínimo exigido e a realização dos cálculos previstos no item 25 da Seção VIII, que trata dos documentos exigidos para habilitação, para atestar a boa situação financeira da empresa.

Ato contínuo, após cotejar toda a documentação apresentada pelos licitantes a Comissão concluiu:

EMPRESA	RESULTADO
HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI ME	INABILITADA
CVI CONSTRUTORA LTDA - EPP	HABILITADA
EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	HABILITADA

MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP	HABILITADA
KAIABY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	HABILITADA
G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	HABILITADA

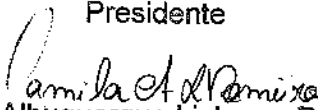
A licitante HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI ME foi declarada INABILITADA por deixar de atender ao disposto no item 31.1 do Edital, pois a sua Certidão de Registro de Pessoa Jurídica venceu no dia 31/03/2019.

Com efeito, a CPL seguindo o procedimento licitatório, declara encerrada a sessão e intima os representantes das licitantes para, querendo, no prazo legal, apresentarem recurso, conforme dispõe a Seção XII do Edital da Concorrência nº 002/2019 e art. 109, da Lei 8.666/93:

Logo posto, a Comissão Permanente de Licitação declara encerrada a sessão. Nada mais havendo a constar, a mesma encerrou-se às 15:25 horas, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por seus membros e demais licitantes.


Eduardo Rodrigues Ferreira

Presidente


Camila Albuquerque Linhares Romeiro

Membro


Juliana Sanchez de Abreu

Membro


CVI CONSTRUTORA LTDA


MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

